

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 692/64

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

ASSUNTO: S/projeto de lei que institui a pensão vitalícia aos estrangeiros contratados de cargos docentes e técnicos da USP.

P A R E C E R N° 374/64

Pedimos vista deste processo porque tivemos a impressão de já havermos, anteriormente, opinado a respeito.

E, realmente, assim acontecera. Fôramos relator da matéria no Conselho Universitário.

A esse tempo opinamos contrariamente, por julgarmos injusto o favorecimento a estrangeiros, quando aos nacionais não se outorgava igual vantagens.

Retorna o processo a minhas mãos, agora, porém, com outra feição.

Para favorecer aos estrangeiros, sugere-se a aposentadoria de todo e qualquer extranumerário que contar mais de 30 anos de efetivo exercício no serviço público.

Continuamos a pensar que a medida não deve ser acolhida.

O professor estrangeiro que desejar usufruir das vantagens asseguradas aos nacionais deve pedir a sua naturalização,

A medida ora proposta favorece à conservação da nacionalidade de origem, quando, universalmente, o que se procura promover é a naturalização do professor, incorporando-o definitivamente ao nosso meio cultural e docente.

São Paulo, 19 de Agosto de 1964.

a) HONÓRIO MONTEIRO
Relator